

Contrato nº 02 /2014
Processo nº 16034.000029/2013-67

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP E A EMPRESA ENGELINK LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, doravante denominada apenas DRF/SOR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0127-43, situada na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP, representada neste ato pelo Sr. Otávio Luís Silveira, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/SOR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ENGELINK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.139.246/0001-28, com sede na Rua Erval Velho, 20 – CIC – CEP 81270-280 – Curitiba/PR, neste ato, representada pelo Sr. **Ernani Moura Amaral Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 5.809.983-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.794.447-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação do serviço continuado de manutenção predial na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba e Agências Jurisdicionadas, conforme tabela abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h48min.

Unidade	Endereço
DRF/SOR - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 – Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba
Serviço de Programação e Logística
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 111
Alto da Boa Vista – Sorocaba / SP
Tel./fax: (15) 4009-4540/4550

ARF/INA - Agência da Receita Federal do Brasil em Itapetininga	Rua Dom Joaquim, 515 - Centro - Itapetininga /SP
ARF/IPV - Agência da Receita Federal do Brasil em Itapeva	Rua Martinho Carneiro, 64 - Centro - Itapeva/SP
ARF/ITU - Agência da Receita Federal do Brasil em Itu	Praça Guanabara, 156 - Bairro Brasil - Itu/SP
ARF/SRE - Agência da Receita Federal do Brasil em São Roque	Av. Antonino Dias Bastos, 757/761 - Centro - São Roque/SP
ARF/TTI - Agência da Receita Federal do Brasil em Tatui	Rua Onze de Agosto, 1600 - Jd. Santa Emilia - Tatui/SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho da equipe residente, no máximo em 05(cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com relação abaixo:

- a) 1 (um) Oficial Eletricista, com capacitação nas NRs 10 e 35, através de curso específico do sistema oficial de ensino ou capacitação através de curso especializado ministrado por centros de treinamento e reconhecido pelo sistema oficial de ensino;
- b) 1 (um) Oficial Mecânico de Refrigeração, com capacitação nas NRs 10 e 35, através de curso específico do sistema oficial de ensino ou capacitação através de curso especializado ministrado por centros de treinamento e reconhecido pelo sistema oficial de ensino; e
- c) 1 (um) ajudante geral.

Incumbirá à contratada, ainda, providenciar o implemento dos postos de trabalho da equipe de apoio, de acordo com relação abaixo:

- a) 1 (um) engenheiro eletricista ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA;
- b) 1 (um) engenheiro civil ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA;
- c) 1 (um) engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA;
- d) 1 (um) oficial hidráulico;
- e) 1 (um) pedreiro;
- f) 1 (um) carpinteiro;
- g) 1 (um) pintor; e
- h) 1 (um) auxiliar de serviços gerais.

A equipe de apoio deverá estar instalada em local próximo a sede da DRF/Sorocaba, num raio de até 120 Km de distância.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o processo administrativo nº 16034.000029/2013-67, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante de fls. 82 às 218 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 173, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 11 de novembro de 2013, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 31/01/2014, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitadas ao prazo máximo de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN MPOG/SLTI nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: valor mensal do serviço multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação e continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato não será prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços,
- b) a contratada estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com a União; ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; ou,

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba
Serviço de Programação e Logística
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 111
Alto da Boa Vista – Sorocaba / SP
Tel./fax: (15) 4009-4540/4550

também, estiver impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos, e

c) os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas na alínea "b" acima, com base na Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Acórdão TCU Primeira Câmara nº 2218/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório e seus anexos, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra) da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- a) Manutenção de equipamentos estabilizadores e *no-breaks*;
- b) Certificação de cabeamento de rede lógica;
- c) Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- e) Inspeção termográfica da subestação;
- f) Serviços de recarga e testes em extintores e mangueiras;
- g) Análise da qualidade do ar, com emissão de Laudo Técnico;
- h) *Execução de serviços nas Unidades sediadas em Itapetininga, Itapeva, Itu, São Roque e Tatuí, desde que demandados por Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização do Contrato;*
- i) Locação de máquinas e equipamentos para manutenção da área externa dos edifícios (andaimes, caminhão munck, etc);
- j) Serviços de vidraçaria;
- k) Serviços de serralheria; e
- l) Transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei 12.305, de 02/08/2010.

As empresas ou profissionais subcontratados para o item 9.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "h" deverão estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados.

Submeter à prévia aprovação da fiscalização do contrato, com antecedência mínima de cinco dias

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba
Serviço de Programação e Logística
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 111
Alto da Boa Vista – Sorocaba / SP
Tel./fax: (15) 4009-4540/4550

do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA para os casos elencados no item 9.1, alíneas "a" à "g" e, no caso de manutenção de grupo gerador, de atestado de execução de serviço de características semelhantes.

Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços subcontratados **não** serão ressarcidos, podendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato (planilha de custos – insumos), exceto:

- No caso específico de manutenção corretiva dos estabilizadores e *no-breaks*, quando o conserto não puder ser efetuado pela equipe de manutenção (residente e de apoio) e exigir, devido às características do defeito, a intervenção de empresa especializada, os serviços subcontratados serão ressarcidos, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.
- No caso de serviços de vidraçaria e serralheria, quando houver necessidade de aquisição de materiais (espelhos, vidros de janelas, vidros blindex, ferragens e molas específicas), os mesmos serão ressarcidos, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.
- No caso de locação de máquinas e equipamentos necessários à manutenção da área externa (fachada) dos edifícios, os valores poderão ser ressarcidos, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.
- No caso específico de descarte de resíduos e detritos e entulhos, os valores poderão ser ressarcidos desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;
 - a) A Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica dos integrantes dos Postos de Oficial Eletricista e Oficial Mecânico de Refrigeração da equipe residente.
- II. Manter Equipe Residente sediada no prédio da DRF/SOR, devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção (EPI), a qual deverá cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será responsável pela operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos.
- III. Acatar as determinações do Contratante, em especial quanto a implantação de sistemas informatizados de controle de fiscalização e estatísticas de aceitação de serviços.
- IV. Observar o horário de trabalho dos funcionários, adequando-os aos horários estabelecidos pelo Contratante e pela legislação trabalhista;

- V. Disponibilizar um veículo próprio, abastecido e com condições de transitar, que deverá permanecer à disposição da Equipe residente, e servirá para as visitas periódicas, cotações de preços e retirada de materiais adquiridos via FAC no município de Sorocaba.
- VI. Providenciar o deslocamento da Equipe Residente e/ou de Apoio, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das unidades jurisdicionadas a DRF/SOR (Itu, Itapeva, Itapetininga, São Roque e Tatuí).
- a) A manutenção preventiva das Agências deverá ser efetuada mensalmente, preferencialmente na terceira semana do mês, em datas a serem pré definidas entre o Contratado e a Fiscalização do Contrato;
- b) Para efeitos de cálculos, as distâncias aproximadas (ida e volta) de Sorocaba até as demais Unidades jurisdicionadas desta Unidade são:
- Itu – 85 Km;
 - Itapeva – 380 Km;
 - Itapetininga – 190 Km;
 - São Roque – 140 Km;
 - Tatuí – 160 Km.
- VII. Receber as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, anotando nos campos próprios as atividades executadas, os materiais necessários e os efetivamente empregados; devolver à Fiscalização do Contrato todas as Ordens de Serviço imediatamente após o encerramento dos serviços.
- VIII. Executar, através da Equipe de Apoio, manutenções preventivas e corretivas na subestação transformadora, bem como para toda e qualquer tarefa para a qual a Equipe Residente não seja qualificada, habilitada, ou em número insuficiente.
- IX. Providenciar as A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) necessárias para a obtenção do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- X. **Efetuar atendimento**, através da Equipe de Apoio, em até **três dias úteis** a contar da ciência da necessidade, sempre que houver serviços de manutenção corretiva que não possam ser realizados pela Equipe Residente.
- XI. Executar, sempre que solicitado pela Administração, serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de lógica, elétrica, telefonia e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação.
- XII. Elaborar projetos para instalação de aparelhos condicionadores de ar, sempre que solicitado pela Administração, para implantação de novas áreas de atendimento e/ou salas de informática.
- XIII. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a fiscalização do contrato e/ou vigilância da Unidade e o **preposto da Contratada**, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- XIV. Atender as **situações de emergências**, no prazo de até **quatro horas**, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar

prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe Residente.

a) O atendimento no disposto acima aplica-se inclusive às Unidades jurisdicionadas (Itu, Itapeva, Itapetininga, São Roque e Tatui), cujas distâncias aproximadas encontram-se relacionadas no item 4.2 das Obrigações da Contratada.

XV. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva prioritariamente através de profissionais integrantes da Equipe Residente ou da Equipe de Apoio, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

XVI. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (Engenheiro) indicado pela Contratada na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.

XVII. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato.

XVIII. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade.

XIX. Acompanhar, nos dias de expediente normal da repartição, o consumo de água e energia elétrica do prédio onde estiver localizada a Equipe Residente.

XX. Efetuar, nos dias de expediente normal da repartição, no prédio onde estiver localizada a Equipe Residente, a operação das instalações elétricas.

XXI. Elaborar, implantar e manter disponível nos prédios equipados com sistema de climatização com capacidade acima de 60.000 BTU/h, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme prevê o artigo 6º da Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica do profissional competente.

XXII. Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético, à fiscalização do contrato.

XXIII. Elaborar e manter, em meio magnético, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

a) A relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.

b) A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

c) Elaborar o **Relatório Técnico Mensal – RTM, acompanhando a Nota Fiscal emitida pela Contratante** e que deverá conter, no mínimo:

d) Cópias das Ordens de Serviço encerradas, com data e local dos mesmos.

e) Valores medidos ao término dos serviços preventivos.

f) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia,

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba

Serviço de Programação e Logística

Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 111

Alto da Boa Vista – Sorocaba / SP

Tel./fax: (15) 4009-4540/4550

performance dos equipamentos, etc.

- g) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato.
- h) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
- i) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.
- j) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- k) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

XXIV. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

XXV. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRa. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

XXVI. Realizar reuniões trimestrais com o Fiscal de Contrato designado pela Administração e firmar Termos de Compromisso para correção de desconformidades e apresentação de Termo de Inspeção;

XXVII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

XXVIII. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente, mediante o preenchimento do Formulário de Aprovação de Compra - FAC. Os materiais, peças e serviços adquiridos serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição. O valor total mensal do ressarcimento ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato, acrescidos de até 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Em caráter excepcional, quando configurada uma situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

XXIX. Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos serviços especializados contratados, materiais e peças de reposição, adquiridos a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido, preferencialmente na localidade onde houver a necessidade de aplicação do material.
 - b) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.
 - c) Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização.
 - d) Efetivar a compra.
 - e) Dar entrada do material no prédio da DRF/SOR, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra.
 - f) Registrar a entrada do material adquirido no controle de estoque, com a respectiva data de entrada.
 - g) Registrar a baixa do material empregado no controle de estoque, quando da sua utilização, com a respectiva destinação (número da O.S.) e data de saída;
 - h) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque e encaminhar essa documentação à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.
- XXX. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das Unidades Administrativas.
- XXXI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.
- XXXII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- XXXIII. Manter permanentemente a composição mínima da Equipe Residente e da Equipe de Apoio.
- XXXIV. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os componentes da Equipe Residente, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XXXV. **Manter Folha de Pagamento exclusiva para o presente Contrato**, facilitando a fiscalização do Contrato;
- XXXVI. Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no Instrumento Contratual;

- XXXVII. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- XXXVIII. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- XXXIX. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;
- XL. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;
- XLI. Apresentar sempre que solicitado, comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), se for o caso;
- XLII. Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- XLIII. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme Anexo III deste Projeto Básico, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade.
- XLIV. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- XLV. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc.
- XLVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- XLVII. Apresentar para aprovação da fiscalização do contrato e nos primeiros trinta dias de sua vigência, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução.
- XLVIII. **Designar preposto**, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- XLIX. O preposto será responsável por:
- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
 - Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
 - Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

- L. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- LI. Repor, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- LII. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, o nome do empregado integrante da Equipe Residente, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- LIII. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante.
- LIV. Apresentar à Contratante, em até **dez dias úteis** após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-SP, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração mesmo, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.
- LV. Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização do contrato, comprovação de que os oficiais integrantes da Equipe Residente possuem qualificação mínima de técnico de nível médio ou técnico de 2.º grau, com formação conforme o Decreto n.º 90.922, de 06.02.1985, ou que possui, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- LVI. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- LVII. Comprovar o efetivo fornecimento, ao pessoal envolvido no contrato, dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- LVIII. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da Contratada, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção de grupo gerador de energia elétrica, caso tenha declarado expressamente a sua intenção de subcontratar os serviços e, durante a execução do contrato, decida executar os serviços diretamente.
- LIX. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.
- LX. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou

superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

LXI. Providenciar o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente, podendo, para tanto, efetuar a contratação de empresas especializadas, após autorização expressa da fiscalização de contratos.

LXII. Apresentar, quando exigidos pela Contratante, os documentos necessários à instrução do processo de fiscalização contratual, quanto aos aspectos trabalhistas, previdenciários e fiscais, principalmente os abaixo elencados, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento:

- a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, e do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos às categorias profissionais a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador em regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas (normais e extraordinárias);
- f) Folha de Pagamento de Salários;
- g) Recibo do Aviso de Férias – 30 dias antes do respectivo gozo;
- h) Recibo de Pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme artigo 464 da CLT, acompanhado do comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovante de opção e fornecimento de Vale Transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical e outras devidas aos Sindicatos, se for o caso;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, quando for o caso;
- l) Documento que ateste a entrega dos equipamentos de proteção individual – EPI;
- m) Comprovante atestando o depósito do FGTS dos trabalhadores vinculados ao Contrato, em conta vinculada aberta para esse fim;
- n) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos trabalhadores alocados no Contrato;
- o) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano na empresa;
- p) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

- q) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento do Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - r) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por parzo determinado;
 - s) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exame demissional.
- LXIII. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- LXIV. Manter atualizada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas durante toda a vigência contratual, inclusive para eventuais Aditivos;
- LXV. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- LXVI. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do parágrafo único do art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009;
- LXVII. Em caso de **garantia** na modalidade **caução em dinheiro** a contratada deverá apresentar mensalmente um comprovante da instituição bancária, onde conste o valor devidamente atualizado;
- LXVIII. Fornecer o material de consumo necessário para a manutenção preventiva e corretiva, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, veda rosca, fita isolante e outros afins.
- LXIX. Fornecer relatório semestral, especificando detalhadamente os materiais de consumo imprescindíveis ao desempenho de suas funções, tais como lâmpadas, reatores, disjuntores, adaptadores, cabos, fios, disjuntores, etc.
- LXX. Arcar com as despesas efetuadas com ligações telefônicas, da linha disponibilizada para a Equipe Residente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços: sala e/ou vestiário e sanitários de uso comum, equipamento de informática sem acesso aos programas da RFB, impressora e ramal telefônico para uso exclusivo dos serviços. O custo com aquisição de suprimentos – tonner para impressora e materiais de escritório, além do custo com ligações telefônicas do ramal serão de responsabilidade da Contratada;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- III. Emitir as competentes Ordens de Serviço para cada serviço demandado.
- IV. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de

fiscal especialmente designado pelo Delegado da DRF/SOR, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

- V. Implantar, se necessário e conveniente, programa informatizado que vise a análise do andamento das Ordens de Serviço abertas, acrescentando transparência na execução dos mesmos.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- VII. Adquirir os materiais de consumo imprescindíveis ao desempenho das funções da CONTRATADA, mediante licitação pública, utilizando-se do Relatório semestral a ser apresentado pela Contratada.
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Ressarcir à Contratada os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, bem como os valores dos serviços corretivos especializados subcontratados, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato, acrescidos da taxa de até 10% (dez por cento) relativo a taxa de administração. Em caráter excepcional, quando configurada uma situação emergencial, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.
- X. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até **cinco dias úteis**. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- XI. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a contratante somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, e/ou quando houver falhas no cumprimento destas obrigações por parte da contratada. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no Edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após implementação desta cláusula, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada a ser aberta, em nome da contratada,

devendo permanecer bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- 1) 13º salário;
- 2) Férias e abono (1/3) de férias;
- 3) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- 4) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário); e
- 5) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a implementação desta cláusula, o montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratada, mediante a autorização da contratante, poderá utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SETIMO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a

conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO NONO

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo 3º serão os discriminados conforme apresentados na planilha de custos e formação do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 25103 - RFB, Gestão Tesouro, Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros-PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela DRF/SOR a Nota de Empenho estimativa nº 2013NE800781, de 13/12/2013, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitidas, nos exercícios subsequentes, novas Notas de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço fixo mensal de **R\$ 25.564,11** (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é **R\$ 374.258,53** (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02(dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Unidade da RFB contratante a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, para conferência e ateste por parte da fiscalização da contratante, juntamente com os documentos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos descritos no art. 36 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-lo, especialmente:

- 1) cópia das folhas de pontos dos empregados, comprovação do pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, comprovante de recolhimento das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante cópia do Protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 2) comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;
- 4) cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços; e
- 5) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 6) Os documentos mencionados no item 1 desta Cláusula poderão ser acrescidos de outros, a critério da Fiscalização da DRF/Sorocaba, mediante comunicação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba
Serviço de Programação e Logística
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 111
Alto da Boa Vista – Sorocaba / SP
Tel./fax: (15) 4009-4540/4550

no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SETIMO

Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tal preceito será aplicado assim que operacionalizada a conta vinculada prevista na Cláusula Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta Cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações ou outra que vier a substituí-la. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, alterada pela IN RFB nº 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 – Plenário.

A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção

pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil-RFB, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tal seja até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação. No caso de não apresentação no prazo estabelecido, a contratante representará à Unidade da RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível. (Acórdão TCU nº 2798/2010).

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6%(seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$; e

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/88, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da do

orçamento a que a proposta se referir, ou seja, data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador (data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente) que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; Tal prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; e

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo

estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV – Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos; e

V – Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do contrato seguirá ao disposto no instrumento convocatório, em seus anexos,

neste contrato, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, seus anexos, deste contrato ou da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

II) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

III) Multa de:

a) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, **ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;**

IV) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe do Serviço de Programação e Logística da Unidade da RFB contratante, dentro do prazo de 05(cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

Esgotadas todas as tentativas de ressarcimento de valores devidos à Administração, será procedida à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica

visando ao atingimento dos bens dos sócios (Acórdão TCU Primeira Câmara nº 2218/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia exigida **deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada**, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado à Administração, por previsão do parágrafo 1º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 a opção de, nas repactuações, aumentar a garantia prestada com os valores providos não utilizados para o pagamento de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra-recibo. **A não apresentação do reforço da garantia no prazo aqui previsto ensejará a aplicação da penalidade constante da Cláusula Décima Terceira.**

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pelo Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração concederá um prazo de 05(cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida

oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Unidade contratante, com registro de seu extrato no SICON.

Sorocaba, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE:

OTÁVIO LUIS SILVEIRA
Chefe do Setor de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba

CONTRATADA:

ERNANI MOURA AMARAL FILHO
Engelink LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____